



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

LEI Nº 803 DE 15 DE JUNHO DE 2022

Ementa: "substitui a concessão do benefício eventual para situação de vulnerabilidade temporária - alimentos (cesta básica), por fornecimento de cartão magnético e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Benefício Eventual para situação de vulnerabilidade temporária – Alimentos (Cesta Básica), previsto no § 1º do art.12 da Lei 591 de 22 de março de 2017, atualmente fornecido pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação será substituído pelo fornecimento de Cartão Magnético.

Art. 2º - O Benefício Eventual para famílias em situação de vulnerabilidade temporária, por meio de fornecimento de Cartão Magnético, tem por objetivo o desenvolvimento da autonomia e a inclusão social da família, e deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3º - Serão entregues às famílias previamente cadastradas e que atendam aos critérios estabelecidos, cartão magnético com recarga no valor equivalente ao valor pago pela CESTA BÁSICA GRANDE, fornecida atualmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, a ser creditado mensalmente, e que deverá ser utilizado exclusivamente nos Estabelecimentos Comerciais situados no Município de Porto Real.

§ 1º - A entrega do Cartão Magnético, de que trata este artigo, será feita diretamente ao beneficiário titular do Cadastro, mediante formulário específico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, após parecer prévio e favorável da equipe técnica da SMASDHH, lotada no CRAS.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310035003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a manutenção do número de famílias atendidas atualmente pelo Benefício Eventual Cesta Básica de Alimentos, desde que atendam os critérios legais, e poderá elevar o número de famílias atendidas, por ato motivado, bem como, reajustar por decreto os valores das recargas do Cartões, desde que haja justificativa comprovada e disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 4º - A inclusão do Beneficiário obedecerá aos seguintes critérios:

I - ser residente neste município, apresentando comprovante de residência. A comprovação da residência se dará por meio de contrato de aluguel, inscrição no cadastro único do Município de Porto Real, cartão SUS, tarifas sociais, prontuário SUAS ou prontuário SUS.

II - estar referenciado no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de sua base territorial;

III - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV – renda familiar mensal per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo nacional vigente, limitando-se às famílias com renda mensal de até o máximo de 2 salários mínimos.

§ 1º - o critério de rentabilidade estipulado poderá ser reconsiderado pelos técnicos em situações emergenciais.

§ 2º - Para fins desta lei, a família é o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e compartilhamento de renda e ou dependência econômica.

§ 3º - Serão priorizadas as famílias que tenham crianças, adolescentes e/ou idosos acima de 65 anos e/ou pessoa com deficiência.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310035003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

§ 4º - O cadastramento das famílias será feito nos CRAS por meio de apresentação da documentação de todos os componentes do núcleo familiar e preenchimento dos formulários próprios, podendo ser realizada visita familiar para emissão de parecer e/ou relatório social, caso o técnico avalie pertinente, para a concessão do benefício.

§ 5º - A idade mínima do titular da família para obtenção do benefício será de 18 (dezoito) anos completos, salvo nos seguintes casos:

I - adolescente gestante ou nutriz, sem representação legal, desde que comprovada a sua necessidade através do parecer da equipe técnica do CRAS.

II - emancipação fornecida pelo juizado da Infância e Juventude.

Art. 5º - O Benefício na modalidade Cartão Magnético, será implantado, coordenado, desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, respeitada esta Lei e o Decreto que a regulamentar.

Parágrafo único - A SMASDHH deverá manter armazenado o cadastro com as respectivas documentações das famílias beneficiadas, para fins de controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6º - O Benefício não será concedido ou será interrompido quando a família:

I - Deixar de enquadrar-se no perfil social a que o Benefício se destina;

II - Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para se enquadrar no Programa;

III- Em caso de óbito do titular, representante da família, que tenha sido declarado na composição familiar, deverá apresentar certidão de óbito à equipe técnica do CRAS, e este poderá solicitar a transferência de titularidade se mantido o enquadramento da família nos critérios aqui estabelecidos;

IV- Mudança de domicílio para outro município;

AV. DOM PEDRO II, 1550 - CENTRO - PORTO REAL - CEP 21570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310035003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Constituir-se-ão em créditos do Município as importâncias que, por ações ou omissões de seus agentes, forem indevidamente pagas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, a dotação orçamentária própria do orçamento vigente, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei, definindo, entre outros aspectos:

I - As normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Benefício e o detalhamento das suas restrições e penalidades;

II - As condições e formas de colaboração técnica e operacional de outros órgãos e instituições para a implantação e operacionalização do Benefício na modalidade Cartão Magnético;

III – O valor da recarga e o calendário com as datas de recargas dos Cartões.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação realizará o cadastramento dos atuais Beneficiários do Benefício Eventual Cesta Básica de Alimentos, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para fins de revisão dos beneficiários, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e consequente migração para o Benefício na modalidade Cartão Magnético.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor 90 (dias) dias após a data de sua publicação, ficando revogado o § 1º do art.12 da Lei 591 de 22 de março de 2017 e as demais disposições em contrário.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310035003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

LEI Nº 803 DE 15 DE JUNHO DE 2022

Ementa: "substitui a concessão do benefício eventual para situação de vulnerabilidade temporária - alimentos (cesta básica), por fornecimento de cartão magnético e dá outras providências."

Carlos Antonio de Lima

Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310035003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

